

**PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**Nº 18/2018**

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**

## **SUMÁRIO**

1.	PREÂMBULO .....	2
2.	OBJETO.....	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	3
4.	CREDENCIAMENTO.....	4
5.	ENVELOPE DE PROPOSTA .....	5
6.	ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.....	6
7.	PROCEDIMENTO E JULGAMENTO .....	7
8.	RECURSO E HOMOLOGAÇÃO .....	10
9.	LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	10
10.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	11
11.	PAGAMENTOS.....	11
12.	CONTRATAÇÃO.....	12
13.	DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO .....	12
14.	CONTRATAÇÃO.....	14
15.	DO ADITAMENTO .....	14
16.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
	<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>15</b>
	<b>ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES .....</b>	<b>17</b>
	<b>ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....</b>	<b>19</b>
	<b>ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF .....</b>	<b>20</b>
	<b>ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP .....</b>	<b>21</b>
	<b>ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO.....</b>	<b>22</b>
	<b>ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS .....</b>	<b>23</b>
	<b>ANEXO VIII – MODELO: PLANILHA DE CUSTO .....</b>	<b>24</b>
	<b>ANEXO IX – MINUTA: TERMO DE CONTRATO .....</b>	<b>25</b>

**PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2018****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2018****TIPO: MENOR PREÇO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA****1. PREÂMBULO****DATA DA REALIZAÇÃO: 06/06/2018****HORÁRIO: 09h30****LOCAL: Unidade I do Uni-FACEF, na Av. Major Nicácio, 2433 Bairro São José, Franca/SP, sala 22**

- 1.1. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2018, tipo MENOR PREÇO - Processo n° 23/2018, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**, que será regida pela seguinte legislação:

Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto n° 3.555 de 08 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações impostas pela Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar n° 155, de 27 de outubro de 2016.	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n° 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei n° 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei Federal n° 8.666 e suas alterações.	Aplicada subsidiariamente no que couberem. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

- 1.2. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.3. A sessão pública de processamento da licitação será realizada na sala n° 22 do Uni-FACEF, Unidade I, localizado à Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, cidade de Franca/SP, iniciando-se **em 06/06/2018, às 09h30, para o credenciamento dos participantes** e será conduzida por membros da Comissão Permanente de Licitação para

Pregão designados pela Portaria nº 34/2017, como consta nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Integram o presente edital:

<b>ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA</b>
<b>ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES</b>
<b>ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
<b>ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF</b>
<b>ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP</b>
<b>ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO</b>
<b>ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>ANEXO VIII – MODELO: PLANILHA DE CUSTOS</b>
<b>ANEXO IX – MODELO: MINUTA DE CONTRATO</b>

## **2. OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**, conforme informações do Termo de Referência constante no ANEXO I e especificações constantes no ANEXO II, que integram este Edital.

## **3. PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, na qual o ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação (ampla concorrência).

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, exceto como previsto no item 6.4., concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

3.3. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Para o credenciamento os participantes deverão comparecer até a declaração do final desta etapa que terá início às **09h30** do dia **06/06/2018**, apresentando os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES** sob a forma de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

b) Documento de constituição da credenciada, conforme enquadramento abaixo:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**

c) documento de identidade do representante (cópia e original), se o responsável presente no certame for um dos sócios da empresa licitante;

#### **4.3. TRATANDO-DE DE PROCURADOR**

d) Se o representante da empresa for um terceiro, deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

e) documento de identidade do outorgado (cópia e original);

#### **4.4. EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP**

f) a qualidade de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) deverá estar expressa em declaração apresentada conforme modelo constante no **ANEXO V**;

4.4.1. Os documentos constantes nas linhas (c) e (e) do subitem 4.2 e 4.3 trata-se de documento oficial identificador que contenha foto. Em caso de apresentação apenas do original destes, a CPL poderá tirar as cópias durante o credenciamento para arquivamento nos autos do processo.

4.4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação não enquadrada nos requisitos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## 5. ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada **separadamente** da habilitação, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa:

**Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

Pregão Presencial nº 18/2018

Processo nº 23/2018

*Razão Social do Proponente*

*CNPJ*

5.2. A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. O preço total ofertado para cada item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação. Fica esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais.

5.3. No envelope de proposta deverá conter a planilha de custos da proposta inicial, conforme **Anexo VIII**, para conferência da CPL. Após o certame, o licitante arrematante do objeto deverá apresentar a planilha de custos atualizada conforme item 8.1 do edital.

5.4. Deverá conter as informações do responsável por assinatura do contrato (Nome completo, RG e CPF) e uma testemunha para assinatura do contrato (Nome completo, RG e CPF), conforme ANEXO VII.

5.5. O valor por mês e global deverá ser igual ou menor que o valor estimado de mercado, conforme ANEXO II.

## 6. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente** da proposta, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa:

**Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
Pregão Presencial nº 18/2018  
Processo nº 23/2018  
*Razão Social do Proponente*  
*CNPJ*

- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei.
- 6.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme disposto no subitem 4.1, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à REGULARIDADE FISCAL (obs.: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas), conforme relação abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e regularidade com as obrigações sociais – Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

## 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- g) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

g.1) Sendo positiva a certidão, será admitida a participação desde que:

g.1.1) o licitante apresente documentos que revelem o cumprimento do plano delineado pelo Judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa;

g.1.2) o Pregoeiro e a Comissão de apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação

[Jurisprudência TCE/SP: É ilegal a vedação de participação no certame de empresas que estejam em situação de recuperação judicial. (TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3, Sessão de 30/09/2015 – Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)].

## 6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações abaixo relacionadas, subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, sendo estas:

h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

## 6.6. Disposições gerais da habilitação:

6.6.1. É facultada as licitantes a não apresentação dos documentos de habilitação que constem do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002.

6.6.2. O registro cadastral (SICAF) não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.4. e 6.5., nem os documentos solicitados para fins de credenciamento no item 4, devendo estes ser apresentados por todas as licitantes.

6.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## 7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

- 7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o Edital.
- 7.5. No que se refere aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - 7.7.1. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
  - 7.7.2. não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço.
- 7.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o software utilizado determinará aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 7.10. Os lances iniciais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances conforme orientação do PREGOEIRO no momento da disputa de preços, tendo-se por base o valor POR MÊS.**
- 7.11. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Posteriormente, serão classificadas as propostas, na ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado.

- 7.13. Finda a etapa de lances, inicia-se, de imediato, à negociação do preço.
- 7.14. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base na classificação de que trata o subitem 7.12, com vistas à redução do preço.
- 7.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.16. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.
- 7.17. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro deverá verificar se há algum licitante, obedecida a ordem de classificação, que deseja registrar seus preços nas mesmas condições do primeiro colocado registrando tal manifestação na ata da sessão pública.
- 7.19. Caso o licitante deseje registrar seus preços, nas condições do subitem anterior, o pregoeiro deverá verificar as condições de habilitação do licitante, sendo autorizado o registro apenas quando for constatado o pleno atendimento às exigências do edital.
- 7.20. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.21. Eventuais falhas ou outras irregularidades em documentos constantes no envelope de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.22. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. Verificada a irregularidade, a licitante será inabilitada.
- 7.23. Não sendo possível a verificação durante a sessão pública por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, a sessão poderá ser suspensa.
- 7.24. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.25. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.12, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **8. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO**

- 8.1. A planilha de custos atualizada (ANEXO VIII) do vencedor deverá ser apresentada por e-mail (compras@facef.br) em até 24 horas após o julgamento das propostas, conforme ficará lavrado em ata de sessão pública;
- 8.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para interposição de eventuais recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.7. A classificação será feita considerando os preços por **MÊS**.

## **9. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Os serviços ocorrerão de acordo com prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento convocatório.
- 9.2. Estes prazos poderão ser alterados conforme prévia justificativa fundamentada que seja aceita por ambas as partes.
- 9.3. O objeto desta licitação será executado nos seguinte endereço: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135, podendo variar conforme estabelecido pelo Uni-FACEF.
- 9.4. Todas as despesas inerentes prestação do serviço são por conta da Contratada.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária estimada em R\$ 157.877,64 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) do ano de 2018 e 2019 na ficha:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

## 11. PAGAMENTOS

11.1. A Contratada fica responsável por encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços:

- a) Nota Fiscal / Fatura de Serviços
- b) Cópia da Folha de Pagamento
- c) Cópia autenticada da guia recolhida de FGTS
- d) Cópia autenticada da guia recolhida de INSS
- e) Comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada
- f) Documentos relacionados nos itens **6.3** e **6.4** deste edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.

11.2. Ao realizar o faturamento, no documento fiscal deverão constar as retenções tributárias cabíveis, uma vez que o Centro Universitário Municipal de Franca é substituto tributário.

11.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias após protocolo de entrega da documentação relacionada no item **11.1**, ao setor de Compras e Licitações e/ou Recursos Humanos do Uni-FACEF. Caso seja necessária a inclusão ou correção de documentos, o prazo para pagamento terá início quando forem sanadas todas as pendências documentais.

11.4. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

- 11.5. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

## **12. CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Homologado o procedimento licitatório, a Administração do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca – convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca.
- 12.3. A assinatura está condicionada à verificação da regularidade da documentação de habilitação da licitante vencedora.
- 12.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 12.6. Serão considerados como confirmação de recebimento da comunicação: o aviso de recebimento (AR) do Correio, o recibo dado no escritório, o relatório emitido por fax; a mensagem enviada por e-mail, e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do escritório ou a recusa no seu recebimento.

## **13. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

- 13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

- 13.3. O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, conforme Edital.
- 13.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.
- 13.5. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 13.6. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.
- 13.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.8. A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.9. Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.10. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.11. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- 13.12. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

**14. DA GARANTIA**

- 14.1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula décima da minuta do contrato em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após ao término da prestação dos serviços.
- 14.2. No caso de descumprimento do contrato, a garantia será utilizada para a liquidação de eventuais débitos dos funcionários que prestaram serviços e também de eventuais multas aplicadas e/ou outros prejuízos causados pela CONTRATADA ou por seus funcionários.
- 14.3. Na hipótese de renovação do contrato com reajustes nos valores, a garantia deverá ser complementada para manter o percentual do item 14.1, sem o que o aditamento não será efetivado.

**15. DO ADITAMENTO**

- 15.1. O Contrato e o respectivo empenho poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- 15.2. O Contrato poderá ser sua vigência renovada a interesse do Uni-FACEF conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes que desejarem.
- 16.3. Cópias do Edital deste Pregão e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://site.unifacef.com.br> ou diretamente no Setor de Compras e Licitações, onde será cobrada taxa de reprodução proporcional ao número de cópias do mesmo.
- 16.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Franca, disponível na página eletrônica: <http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial>.

- 16.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Compras do Uni-FACEF, durante 30 (trinta) dias após a publicação do julgamento, findos os quais poderão ser destruídos.
- 16.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 16.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 16.8. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.10. Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, por e-mail: [compras@facef.br](mailto:compras@facef.br) ou telefone: (16) 3713-4603/3713-4636.
- 16.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca (SP), 22 de maio de 2018.

*Profa. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
Pró-Reitora de Administração*

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2018****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****Nº 18/2018****TIPO: MENOR PREÇO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

<b>Objeto</b>		<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.</b>	
<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>		O valor total estimado para contratação do objeto pelo período de 12 meses é de: <b>R\$ 157.877,64 (Cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO (p/ 12 meses)</b>
1	Serviços de telefonista	<b>R\$ 13.156,47</b>	<b>R\$ 157.877,64</b>
<b>Justificativa</b>		Contratação de empresa para disponibilização de 03 (três) funcionários terceirizados para preenchimento de um posto de trabalho de Telefonista, de forma ininterrupta, no horário das 07h30 às 22h30, diariamente, de segunda à sexta-feira.	
<b>Prazo contratual</b>		12 meses	
<b>LOCALIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO</b>		O posto encontra-se no seguinte endereço do Uni-FACEF: - Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José CEP: 14.401-135, Franca/SP - podendo variar conforme estabelecido pelo Uni-FACEF.	
<b>PAGAMENTO</b>		Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 20 dias após apresentação da nota fiscal acompanhada de documentação de regularidade, constante no item <b>11.1.</b>	
<b>Unidade fiscalizadora</b>		Pró-Reitoria Administrativa / Departamento de Compras do Uni-FACEF.	

*Profa. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos  
Pró-Reitora de Administração*

**ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES****PROCESSO LICITATÓRIO: 23/2018****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****TIPO: MENOR PREÇO****Nº 18/2018****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO****1. DO OBJETO**

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**, de acordo com as condições abaixo:

**2. DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA**

Serão necessários 03 (três) funcionários para preenchimento de um posto de trabalho de Telefonista, de forma ininterrupta, no horário das 07h30 às 22h30, diariamente, de segunda à sexta-feira.

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Prazo de fornecimento dos serviços: período de 12(doze) meses,
- b) **A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o valor mensal e anual para prestação dos serviços referidos neste anexo.**
- c) **A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, FGTS, vale-transporte, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico, e demais benefícios previstos nas respectivas convenções coletivas.**
- d) A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como “venda das férias”.
- e) Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.
- f) **Devem ser respeitados o horário de trabalho e o salário da categoria de acordo com a convenção coletiva da categoria.**

**3. O SINDICATO A SER CONSIDERADO PARA CUSTOS E CONTRIBUIÇÕES, BEM COMO DISCIDIOS E OUTROS CORRESPONDENTES, DEVERÁ SER O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTETEL).**

**3. DO REGIME TRIBUTÁRIO E PREÇO PROPOSTO**

- O art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) nos casos de contratação de cessão ou locação de mão-de-obra. Portanto:
  1. Poderão participar do certame licitatório empresas cadastradas no Regime Tributário Simples Nacional, porém, o preço apresentado pelos licitantes, tanto na proposta inicial quanto nas tabelas de custo, **NÃO** poderá contemplar cálculos correspondentes às normas tributárias do Simples Nacional.
  2. No caso do licitante declarado vencedor estar vinculado ao Simples Nacional, a assinatura do termo contratual estará condicionada às providências necessárias para adequação do seu Regime Tributário aos critérios previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, desvinculando-se do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, conforme art. 31 da Lei Complementar 123/2006.
    - a. O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.

**ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

***(apresentação obrigatória no credenciamento fora dos envelopes)***

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

**PROCESSO Nº 23/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018****Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)*, com sede na *(endereço completo)*, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....(local e data)

.....  
Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

**ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF****DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de HABILITAÇÃO devidamente lacrado)  
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

**PROCESSO Nº 23/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

*“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.*

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Pregão Nº **18/2018**, do Centro Universitário Municipal de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(local e data)

.....  
Nome completo do Declarante  
RG / CPF  
Cargo

Carimbo CNPJ

**ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**  
*(apresentação obrigatória no credenciamento fora dos envelopes)*  
*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

**PROCESSO Nº 23/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Declaramos para os devidos fins que a empresa (**Nome da empresa**), CNPJ (**número CNPJ**) estabelecida na (**rua; nº e cidade**), por seu representante legal (**nome do representante, RG**), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada na presente data como:

- Microempreendedor Individual – MEI
- Microempresa – ME
- Empresa de Pequeno Porte – EPP

perante a (**Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado**), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada em tal condição, nos termos da lei.

.....(**local e data**)

.....  
**Nome completo do Declarante**  
**RG / CPF**  
**Cargo**

**Carimbo CNPJ**

**ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de HABILITAÇÃO devidamente lacrado)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

**PROCESSO Nº 23/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

A Empresa (nome da empresa), sediada na Rua (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº (número CNPJ), por seu representante legal (nome do representante), CPF (número do documento), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no Pregão nº **18/2018**, pois que encontram-se satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....(local e data)

.....  
Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

**ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS****PROPOSTA DE PREÇOS**

*(apresentação obrigatória dentro do envelope de PROPOSTA devidamente lacrado)*

*Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação*

**PROCESSO Nº 23/2018****PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA.**

**PROPONENTE:****CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE/FAX:****E-MAIL DE CONTATO:**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

<b>POSTO - TELEFONISTA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>VALOR TOTAL - MENSAL</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR GLOBAL (p/ 12 meses)</b>	<b>R\$</b>

**Declaração:** Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 18/2018, submetendo-me aos termos que o integram.

.....(local e data)

.....  
Nome completo do Representante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

## ANEXO VIII - MODELO: PLANILHA DE CUSTO

(É apenas um modelo, podendo ser alterado conforme necessidade da empresa).

<b>PLANILHA 1- CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - TELEFONISTA</b>	
<b>Custos diretos</b>	<b>Encargos sociais</b>
Salários	INSS de 27,3 a 31,8 %
Intra jornada	FGTS 8%
Horas extras 50%	<b>Total</b>
Adc Noturno 20%	<b>R\$ 0,00</b>
DSR	13° 1/12
Feriados 100%	Férias prop 1/12
<b>Total</b>	1/3 Férias
<b>R\$ 0,00</b>	<b>Total</b>
<b>Outros benefícios</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Cesta básica	Multa resc 50%
Vale Transporte	<b>Total</b>
Desc 6% Vale Transp	
Seguro vida grupo	<b>Custos sobre a Nota Fiscal</b>
Tiquete alimentação	Pis 0,65%
PPL e resultados **	Cofins 3%
<b>Total</b>	IR 6 %
<b>R\$ 0,00</b>	Contr. Social 2,88%
<b>Outros custos</b>	ISS 5%
Monitoramento (2)	<b>Total</b>
Uniforme	<b>R\$ 0,00</b>
Programa saúde ocupacional	<b>Custos totais serviços</b>
<b>Total</b>	<b>Custos sobre NF</b>
	<b>Custos totais enc imp/nota</b>
	<b>R\$ 0,00</b>
** Participação nos resultados e lucros	<b>Valor da Proposta</b>

**ANEXO IX– MINUTA: TERMO DE CONTRATO****Processo n.º 23/2018****Pregão Presencial n.º 18/2018**

<b>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA</b>	
<b>Data assinatura: xx/xx/2018</b>	<b>Valor Global: R\$xxxxxxxx,xx</b>
<b>Vigência/Execução: de xx/xx/2018 a xx/xx/2019</b>	

*Contratada:*

<b>Razão Social:</b>	RAZÃO SOCIAL		
<b>Endereço:</b>	ENDEREÇO , nº  NUM . Bairro  BAIRRO .  CIDADE /  ESTADO		
<b>CEP:</b>	CEP	<b>CNPJ:</b>	CNPJ
<b>Representante:</b>	NOME	<b>TEL:</b>	(DDD)  TEL
<b>CPF:</b>	CPF	<b>RG:</b>	RG
<b>E-MAIL:</b>			

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por **xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços terceirizados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme informações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 18/2018 bem como as condições estabelecidas no edital em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ xxxxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
3. A Contratada enviará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a **NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS**, cópia da folha de pagamento, cópia autenticada das guias recolhidas do FGTS e INSS, bem os comprovantes de recolhimento de outros tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da prestação de serviços ora contratada.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da entrega da documentação ao Setor de Compras e/ou Recursos Humanos do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 04 e 05 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados nas unidades I ou II do Uni-FACEF, conforme descrito no anexo II do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

## 1. Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.
2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente aseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.
3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.
8. Fornecer uniformes para seus empregados.
9. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
10. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
11. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.

13. Cumprir os demais itens do anexo II que não tenham sido aqui contemplados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

1. Informar e orientar quanto às normas de sua instituição, inclusive mantendo-as atualizadas e de forma escritas para verificações quando necessário.
2. Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza sem que estas sejam passadas por escrito aos funcionários da CONTRATADA, devidamente protocolada por estes.
3. Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos neste instrumento sem autorização expressa da CONTRATADA.
4. Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA, como banheiros, materiais, local para higienização, local para alimentação, água potável, cadeira adequada na portaria e outros.
5. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive as guias de INSS descontadas do valor da fatura mensal, enviando mensalmente GPS a CONTRATADA, bem como quaisquer outros tributos descontados de seu encargo e outros que vierem a ser instituídos legalmente.
6. Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
7. Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.
8. Manter em funcionamento um telefone fixo com fio na portaria, a fim de proporcionar a comunicação dos funcionários da CONTRATADA, e do sistema de alarmes instalado no local.
9. Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providenciar imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.

10. Apresentar a CONTRATADA, mensalmente com 30 dias de prazo máximo as guias de recolhimentos que forem destacadas na nota de serviços, devidamente quitadas, conforme legislação específica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho (SINTETEL) do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2018 a XX/XX/2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2018 e 2019, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula 13.1 do edital, em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após ao término da prestação dos serviços.
2. Deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lide supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA**

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NATUREZA DA DESPESA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba: Ficha 14 - Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; do Orçamento de 2018 e 2019 da CONTRATANTE, sendo realizado empenho global.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), XX de XXXXX de 2018.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra  
Reitor do Uni-FACEF

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Nome da Empresa

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX